



GRANDE LOJA DO PARANÁ

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL (CMSB)
E DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA (CMI)
FUNDADA EM 25 DE JANEIRO DE 1941 E .:V.:

DECRETO Nº 032-2020/2023

MARCO ANTÔNIO CORRÊA DE SÁ,
Ser.: Grão Mestre da M.: R.: GRANDE
LOJA DO PARANÁ, usando das prerrogativas
que lhe conferem os Landmarks, a Constituição
e Leis Complementares,

FAZ SABER a todas as LLoj.: e MMaç.: Jurisdicionados que:

CONSIDERANDO o que rege os termos do Artigo 29 da Constituição da Grande Loja do Paraná, itens 3 e 5 respectivamente, que estabelecem, verbis:

“Exercer, em toda a sua plenitude, as prerrogativas dos Landmarks;”

“Baixar Decretos, Atos, Resoluções e Ordens;”

CONSIDERANDO que é objetivo primordial da Grande Loja do Paraná a retenção dos obreiros filiados às suas Lojas Simbólicas;

CONSIDERANDO que o governo da Fraternidade por um oficial que preside, denominado Grão-Mestre, eleito pelo Povo Maçônico, é o quarto Landmark da ordem.

RESOLVE pelo presente **DECRETO**:

1 - FACULTAR a transmissão aos Aprendizes, Companheiros e Mestres, da essência das instruções ritualísticas, por intermédio dos Mestres Maçons, previamente designados pelo Venerável Mestre, através de reuniões realizadas por videoconferências, em salas virtuais seguras e controlado o acesso por senhas, em conformidade com os termos do **Decreto nº 11/2020-2023-GM, vedada a leitura das Instruções e quaisquer referências acerca dos nossos arcanos;**

2 - A transmissão se fará por meio da exposição dos temas correspondentes à essência de cada Instrução, podendo os Mestres Maçons designados utilizarem as sugestões elaboradas pela Grande Comissão de Aperfeiçoamento Maçônico, as quais serão encaminhadas e disponibilizadas aos Veneráveis Mestres;

3 - Após as exposições, os Irmãos Aprendizes, Companheiros e Mestres poderão elaborar peças de arquitetura acerca da compreensão obtida.



GRANDE LOJA DO PARANÁ

MEMBRO DA CONFEDERAÇÃO DA MAÇONARIA SIMBÓLICA DO BRASIL (CMSB)
E DA CONFEDERAÇÃO MAÇÔNICA INTERAMERICANA (CMI)
FUNDADA EM 25 DE JANEIRO DE 1941 E .:V.:

4 - A aprendizagem será oportunamente ratificada com a transmissão das Instruções em Sessões Templárias, consoante as tradições maçônicas e legislação da Grande Loja do Paraná;

5 - **INCUMBIR** o Gr.:Sec.:RRel.:Int.: dos procedimentos normais relativos ao registro, notificação e publicação do presente **DECRETO**, que entra em vigor a partir da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Grão-Mestrado no Or.: de Curitiba, PR, aos nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um da E.:V.: e 5781 da V.:L.:

ROBERTO APARECIDO PIEKARCZYK

Gr.: Sec.: RRel.: Int.:

MARCO ANTONIO CORRÊA DE SÁ
GRÃO-MESTRE